





DECRETO Nº 045 DE 14 DE JULHO DE 2020.

SISTEMATIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO ==NA LEI FEDERAL N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Poção-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);





Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto 49.194, de 10 de julho de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo Único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, tendo início no dia 17 de julho de 2020, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência Municipal com a Covid-19 e protocolos de abertura, ambos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I

DA RECOMENDAÇÃO DE USO DE MÁSCARAS

Øŋ.





- Art. 2º Permanece recomendado, em todo território do Município de Poção/PE, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.
- § 1º A recomendação de utilização de máscara prevista no caput engloba os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- § 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos devem orientar acerca da importância do uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- § 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.
- § 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.
- § 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

- Art. 3º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.
- Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas,

Ry





inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas pelo Governo Estadual e regras complementares elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias do Município.

- **Art. 5º** Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi em todo o Município de Poção.
- Art. 6º Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.
- **Art. 7º** Permanece suspenso o funcionamento dos clubes localizados no Município de Poção/PE.

Parágrafo Único Fica permitida a prática de atividades esportivas individuais, exceto lutas, nos clubes situados no Munícipio de Poção/PE.

- **Art. 8º** Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Munícipio de Poção.
- **Art. 9º** Permanece suspensa a realização de feiras de animais, em todo o Munícipio de Poção.
- Art. 10. A partir do dia 27 de julho de 2020, fica permitida a realização de celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Município de Poção devendo observar as recomendações sanitárias fixadas em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras.
- **Art. 11.** A partir do dia 20 de julho de 2020, fica permitido o funcionamento dos hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes, devendo observar as recomendações sanitárias fixadas em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Ly





- Art. 12. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, no Município de Poção/PE.
- **Art. 13.** Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais e municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

- Art. 14. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, públicos ou privados, em todo o Município.
- § 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretária Municipal de Educação.
- § 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização do planejamento de atividades pedagógicas, reprodução das atividades e entregas de cartilhas de atividades.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.
- Art. 16. Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários do munícipio, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.





Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

GABINETE DO PREFEITO EM, 14 DE JULHO DE 2020.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

PREFEITO

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poção-PE em, 14/07/2020.

Maria Isabel Patriota Duarte Veloso -Secretária de Administração-





ANEXO ÚNICO ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- Serviços públicos municipais;
- Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- III. Feiras livres com a presença de produtores municipais;
- Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- V. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médicohospitalares;
- VI. Lojas de produtos de higiene e limpeza;
- VII. Postos de gasolina;
- VIII. Casas de ração animal;
 - IX. Depósitos de gás e demais combustíveis;
 - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
 - XI. Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos que podem ser disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;
- XII. Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- XIII. Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- XIV. Lavanderias;
- XV. Bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XVI. Serviços funerários;
- XVII. Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

Pay





- XVIII. Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
 - XIX. Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
 - XX. Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
 - XXI. Construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observando-se as determinações constantes em Portaria elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXII. Em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:
 - a. Transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto;
 - Transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto;
- XXIII. Serviços de advocacia;
- XXIV. Lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- XXV. Serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
 - XXVI. Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
 - XXVII. Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
 - XXVIII. Serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIX. Imprensa;





- XXX. Estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.
- XXXI. Restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;
- XXXII. Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XXXIII. Atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;
- XXXIV. Serviços de contabilidade;
- XXXV. Transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXVI. Salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;
- XXXVII. Estabelecimentos voltados ao comércio varejista, observando-se as determinações constantes em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde;

GABINETE DO PREFEITO EM, 14 DE JULHO DE 2020.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

PREFEITO

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poção-PE em, 14/07/2020.

Maria Isabel Patriota Duarte Veloso -Secretária de Administração-